



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 200/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 200/2018

Projeto de Lei nº 133/2018

Introduz alterações na Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 133/2018, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP.

Em justificativas o Autor alega que a propositura objetiva Tendo em vista o desenvolvimento do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) de iluminação pública no Município de Hortolândia, foi identificada a necessidade de realizar adequações na legislação que criou o Programa de Parcerias Público-Privadas.

As alterações propostas neste projeto de lei fortalecerão os mecanismos de modelagem técnica dos projetos de Parcerias Público-Privadas, e ampliarão a capacidade de gestão e monitoramento dos futuros contratos de Parcerias Público-Privadas.

Desta forma as mudanças estabelecidas no projeto de lei em anexo podem ser enquadradas em três blocos:

1) Consolidação da capacidade de acompanhamento técnico e gestão dos contratos de PPPs, através dos órgãos internos da administração municipal;

2) Atualização e funcionamento do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGPPP);



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 200/2018 fls. 2/3

3) Dar competência à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, no que se refere a coordenação técnica dos projetos de Parcerias Público-Privadas e no assessoramento ao CGPPP, através de equipes técnicas pertinentes a cada modalidade de PPP desenvolvida.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 107 de setembro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 11 de setembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 133/2018, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

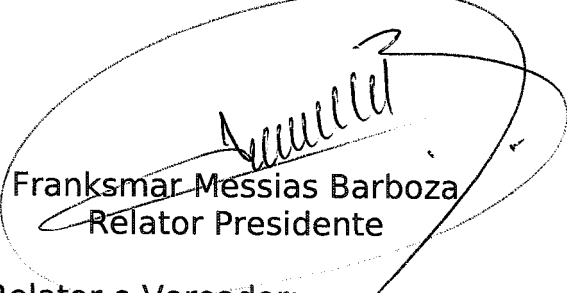


CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 200/2018 fls. 3/3

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2018.

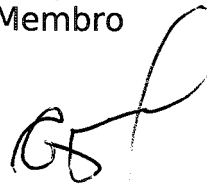


Franksmar Messias Barboza
Relator Presidente

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



Gervásio Batista Pozza
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro